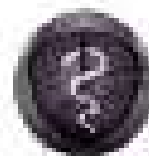


# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: [ccr@ccrmac.org.br](mailto:ccr@ccrmac.org.br)



## CONTRATO Nº 09/2022

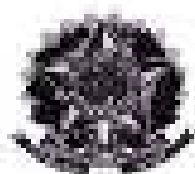
CONTRATO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO E FORNECIMENTO DE PEÇA, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ALAN REFRIGERAÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 09/2022)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3265/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 333 – Bairro Jardim do Alib em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leide Maria da Silva Cavalcos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Orávio Rola, nº 88 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALAN REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.471.810/0001-01, sediada na Rua Hugo Carneiro, nº 834 - Bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, nesta ato representada pelo Senhor Alan Italo Nascimento da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 0245503 e do CPF nº 339.971.602-87, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, documento de Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, instalação de central de ar condicionado e fornecimento de peça, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.



§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transição.

§2º - Não será admitida a CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a instalação da central de ar condicionado e fornecimento de peça, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

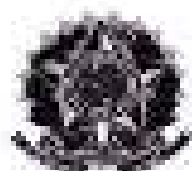
## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento Integral.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à instalação da central de ar condicionado e fornecimento de peça, após a conferência da quantidade, sem que isto interfira na obrigação da Cláusula Nona, abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adscrito será o seguinte:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Instalação de ar condicionado, tipo Split Casete, capacidade 30.000 BTU/S, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento do aparelho, especificamente:<br>a) Fornecimento do suporte da unidade condensadora;<br>b) Fornecimento de tubulação;<br>c) Fornecimento de cabos elétricos que não propagam chama para interligação da unidade condensadora e evaporadora;<br>d) Balanceamento da carga de gás;<br>e) Conexão do equipamento à rede elétrica;<br>f) Caso necessário, serviço de instalação do fletido dos suportes. | Serviço | 01         | 1.700,00       | 1.700,00    |
| 2    | Instalação de ar condicionado, tipo Split Casete, capacidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Serviço | 04         | 2.500,00       | 10.000,00   |



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-50 E-mail: [crm@cremasp.org.br](mailto:crm@cremasp.org.br)



|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |    |          |           |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|----------|-----------|
|                 | 45.000 BTUS, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento do aparelho, especificamente:<br>a) Fornecimento do suporte da unidade condensadora;<br>b) Fornecimento de tubulação;<br>c) Fornecimento de cota elétrica que não propague chama para instalação de unidade condensadora e evaporadora;<br>d) Balanceamento da carga do gás;<br>e) Conexão ao equipamento à rede elétrica;<br>f) Caso necessário, serviço de pintura para proteção contra ferrugem. |         |    |          |           |
| 1               | Compressor de ar condicionado tipo Split, capacidade 12.000 BTUS, incluindo a instalação, carga de gás, teste do capacitor térmico de fábrica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | 01 | 1.300,00 | 1.300,00  |
| Valor Total R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |    |          | 13.000,00 |

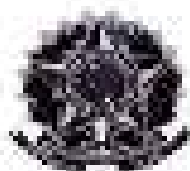
**§1º** - O valor do presente Contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

**§2º** - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a instalação de central de ar condicionado e fornecimento de peças, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

**§3º** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

**§4º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

**§5º** - Caso ocorra atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua



apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{[TX/100]}{365} = I = \frac{[6/100]}{365} \quad I = 0,00016438$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

§6º - Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido a prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

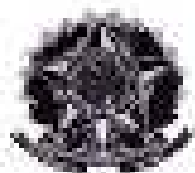
O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviços e conforme solicitação do CONTRATANTE em quantidade, qualidade e prazo estipulados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO**

O prazo de instalação e fornecimento da peça da central de ar condicionado, e em perfeito funcionamento, será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços e da Nota de Empenho emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. A CONTRATADA somente iniciará os serviços de instalação, após o aceite do mesmo pelo Setor de Material e Patrimônio,



concluindo os serviços com os testes finais e colocação da central de ar em pleno funcionamento.

§1º - Admitindo-se a prorrogação do prazo devido que previamente solicitada pela empresa CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos na instalação e com anuência deste Conselho:

§2º - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a instalação da central de ar condicionado. Não aceita a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº. 14.135/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇA**  
O local de instalação e fornecimento de peça serão na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, Avenida Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco/AC, CEP 69.915-520.

§1º - A quantidade será de acordo com a demandada através de Ordem de Serviços durante a vigência do Contrato.

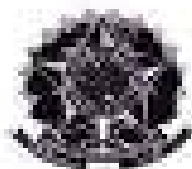
§2º - A CONTRATADA deverá contatar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, através do Setor de Material e Patrimônio, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 de segunda-feira à quinta-feira e das 08h00 às 14h00 na sexta-feira, horário local, para informar ao Responsável, com antecedência mínima de 72 horas (= três dias úteis) a respeito do dia e da hora previstas para instalação e fornecimento da peça.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes da instalação de central de ar condicionado e fornecimento de peça objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – P. J. / 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Material para Manutenção de Bens Móveis / Fonte: Recursos Próprios.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:



§1º - Exercer a fiscalização sobre a prestação do serviço, mediante empregado especialmente designado para este fim;

§2º - Assegurar-se da qualidade da prestação do serviço, verificando sempre se o desempenho está dentro do desejável;

§3º - Verificar se os preços contratados estão sendo praticados corretamente;

§4º - Documentar as ocorrências verificadas;

§5º - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificadas e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidos;

§6º - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial a abertura de processo administrativo e alterações contratuais;

§7º - Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados e fornecimento de peça, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ateste;

§8º - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

§9º - Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados;

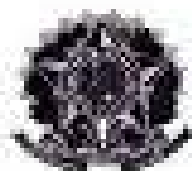
§10º - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de seu edifício sede para a prestação dos serviços;

§11º - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



§2º - Manter a disciplina de seus funcionários nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

§3º - Manter funcionários devidamente identificados com crachá que possua fotografia recente, uniformizados, e providendo-os com todos os equipamentos de proteção individual necessários para execução do serviço;

§4º - Manter disponível junto à Administração, durante a execução dos serviços, pessoal capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

§5º - Manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, quanto a equipamento e materiais elétricos, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

§6º - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

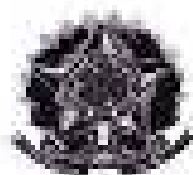
§7º - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

§8º - Cumprir, além dos postulados de segurança legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

§9º - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

§10º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§11º - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de dentes e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações feitas pela boa técnica, normas e legislação;



§12º - Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse da Administração;

§13º - Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema de climatização, conforme Portaria nº 3.523/GM;

§14º - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as orientações da Administração;

§15º - Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos causados pelos funcionários da CONTRATADA, quando ocorridos dentro de área pertencente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, quer sejam estes prejuízos relacionados ao patrimônio público, à Administração do Conselho ou a terceiros, existindo ou não existindo dolo por parte dos funcionários da CONTRATADA;

§16º - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;

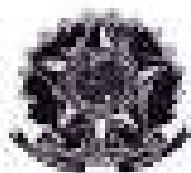
§17º - Permitir que um empregado do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, designado para esse fim, efetue a devida fiscalização dos serviços executados;

§18º - Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes;

§19º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da CONTRATADA, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;

§20º - Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

§21º - Apresentar ao Fiscal do Contrato, acompanhando as notas fiscais ou os documentos de cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
CNPJ nº 14.845.745/0001-30 E-mail: [crmae@crmae.org.br](mailto:crmae@crmae.org.br)



os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

§22º - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados e efetua-los de acordo com as orientações da Administração;

§23º - Conduzir os serviços de instalação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;

§24º - Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto desse Termo de Referência;

§25º - Dar garantia dos serviços por no mínimo 12 meses após o encerramento dos mesmos;

§26º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços de instalação e fornecimento de peças.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero virgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da instalação de central de ar condicionado e fornecimento de peça, até o limite de 5% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

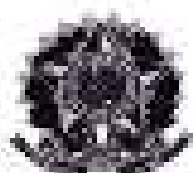
§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.R.M.P.J. 14.345.748/0001-00 E-mail: [crm@crm.ac.gov.br](mailto:crm@crm.ac.gov.br)



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura do vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

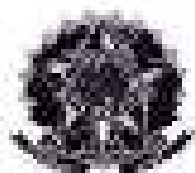
O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus adiantamentos no DO, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

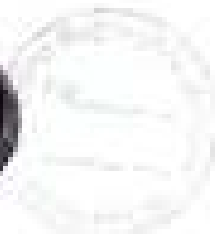
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.718/0001-30 E-mail: crm@formacri.org.br



nº 13.708/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não prevista.

16.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintas ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

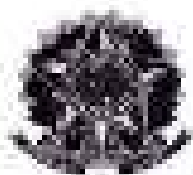
16.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.5.1. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.846.745/0001-30 E-mail: [crm-ac@crm-ac.org.br](mailto:crm-ac@crm-ac.org.br)



16.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

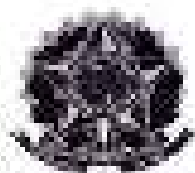
16.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras ações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Lei Anticorrupção") e, as comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas e/ou relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios licitamente e (ii) adotar as



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.343.748/0001-10 E-mail: [ouvidor@crm-ac.org.br](mailto:ouvidor@crm-ac.org.br)



melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em qualquer das Leis Anticorrupção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 24 de fevereiro de 2022.

Dra. Leida Maria da Silva Dávalos  
Conselho Regional de Medicina do  
Estado do Acre

Alan Iralo Nascimento da Silva  
ALAN REFRIGERAÇÃO LTDA

#### TESTEMUNHAS

1 -

CPF/ME Nº \_\_\_\_\_

2 -

CPF/ME Nº \_\_\_\_\_

Decreto nº 11.247, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM E FARMACIA DO TOCANTINS

Estado do Tocantins - TO

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE

Acre

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo - SP

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro - RJ

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro - RJ

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE

Estado do Acre - AC

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).

Revogado pelo Decreto nº 11.248, de 12 de dezembro de 2017 (Revogado pelo Decreto nº 11.249, de 12 de dezembro de 2017).